

LF

| | | |
|-------------|-------------|--------------|
| HOMOLOGAÇÃO | | |
| D.M. | 1º / 8 / 01 | |
| D.O.U. | 6 / 8 / 01 | Seção LE.P.8 |
| ATO: | PM. 1693 | 1º/8/01 |
| D.O.U. | 6 / 8 / 01 | Seção LE.P.3 |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

957/01

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Educar – Instituição Educacional S/C Ltda. | | UF: SC |
| ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação em Gestão de Negócios, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Joinville, com sede na cidade Joinville, no Estado de Santa Catarina. | | |
| RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira | | |
| PROCESSO(S) Nº(S): 23033.000548/2000-86 | | |
| PARECER : CNE/CES 957/2001 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 3/7/2001 |

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, nos termos da Portaria Ministerial 640/97, de autorização para funcionamento do curso de Administração, com a habilitação em Gestão de Negócios, bacharelado, com 300 vagas totais anuais, sendo 100 vagas para o turno matutino, 100 (cem) vagas para o turno vespertino e 100 vagas para o turno noturno, em regime semestral, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Joinville, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

A SESu/MEC, mediante Informação COSUP/SESu 142/2001, analisou o processo de credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Joinville (Proc. 23033.000546/2000-97), observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas nas alíneas “d” e “e” do inciso II e na alínea “b” do inciso III, da Portaria MEC 640/97. A Mantenedora não apresentou documentos comprovando a disponibilidade do imóvel onde funcionará a mantida. Posteriormente, a Instituição apresentou nova documentação, anexada ao processo, que atende às exigências retromencionadas.

A Comissão Avaliadora, designada pela Portaria SESu/MEC 2.916/2000, publicada no DOU de 17/10/2000, prorrogada pela Portaria SESu/MEC 3.724/2000, após visita e exame das condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Gestão de Negócios, com 400 vagas totais anuais, regime semestral, atribuindo o conceito global “CB” às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, Parecer Técnico 788/2001, recomendou a autorização do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Gestão de Negócios, com 200 vagas totais anuais, sendo 50 alunos por turma, nos turnos diurno e noturno, com regime de matrícula semestral. Recomendou, ainda, a redução do número de vagas para o início do curso, tendo em vista que a quantidade de equipamentos de

informática é inadequada ao número de vagas requerido e a infra-estrutura tecnológica deixa a desejar.


II – VOTO DO(A) RELATOR(A):

Do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Gestão de Negócios, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) alunos por turma, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Joinville, mantida pela Educar – Instituição Educacional S/C Ltda., com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, com o conceito global “CB”, atribuído às condições iniciais de sua oferta.

Determinamos ainda que a Instituição:

- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme Portaria SESu/MEC 1.647/2000, artigo 4º, de 28 de julho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no Catálogo, conforme Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997.

Brasília-DF, 3 de julho de 2001.


Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Serypa

957/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 772/2001

Processo n.º : 23033.000548/2000-86
Interessada : EDUCAR - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL S/C LTDA.
CNPJ n.º : 03.218.232/0001-09
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Negócios, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Joinville, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

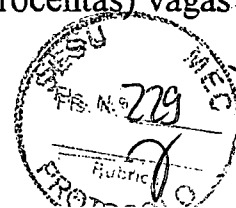
I - HISTÓRICO

Educar - Instituição Educacional S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, a autorização para funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Negócios, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) para o turno matutino, 100 (cem) para o vespertino e 100 (cem) para o noturno, regime semestral, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Joinville, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Mediante a Informação COSUP/SESu n.º 142/2001, o processo de credenciamento da Mantida (n.º 23000.000546/2000-97) foi analisado, constatando-se que a Mantenedora deixou de cumprir às exigências contidas nas alíneas "d" e "e" do inciso II e na alínea "b" do inciso III do art. 2º da Portaria MEC n.º 640/97. A Mantenedora não havia apresentado documentos comprovando a disponibilidade do imóvel onde funcionará a mantida. Posteriormente, a Instituição apresentou nova documentação, anexada ao processo, atendendo às exigências retrô mencionadas.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, a SESU/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria SESu/MEC n.º 2.916, publicada no DOU de 17 de outubro de 2000, constituída pelos professores Antônio de Araújo Freitas Júnior, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e Miria Miranda de Freitas Oleto, da Universidade Federal de Minas Gerais. Posteriormente, a Portaria 3.724/2000, designou o professor Gerson Lachtermacher, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em substituição ao Antônio de Araújo Freitas Júnior.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 1º a 3 de março de 2001. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Gestão de Negócios, com 400 (quatrocentas) vagas totais



anuais, regime de matrícula semestral, atribuindo o conceito global "CB" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração emitiu Parecer Técnico nº 788/2001, recomendando a autorização do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Negócios, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) alunos por turma, nos turnos diurno e noturno, com regime de matrícula semestral. Recomendou, ainda, a redução do número de vagas para a início do curso, tendo em vista que a quantidade de equipamentos de informática é inadequada ao número de vagas requerido.

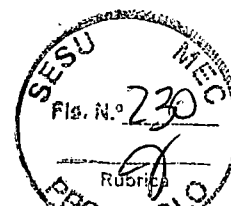
II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos:

| ITENS AVALIADOS | CONCEITOS |
|---|-----------|
| Projeto pedagógico | B |
| Corpo docente | B |
| Qualificação do coordenador do curso | B |
| Infra-estrutura física e recursos materiais | A |
| Infra-estrutura tecnológica | C |
| Biblioteca | A |
| CONCEITO FINAL | B |

A Comissão de Avaliação, na conclusão de seu relatório, observou que a IES deveria prestar atenção especial ao item infra-estrutura tecnológica. Apresentou essa observação tendo em vista as seguintes justificativas:

- quadro de pessoal de apoio quanto à disponibilidade, qualificação e regime de trabalho. - Existe apenas 1 funcionário hoje alocado à manutenção e supervisão de uso dos dois laboratórios;
- política de acesso - Não existe nenhum tipo de controle de acesso de utilização dos laboratórios;
- planos de expansão - A política de expansão é inexistente e será decidida no momento da necessidade;
- disponibilidade dos *softwares* em relação às necessidades das disciplinas - Os *softwares* existentes atendem ao primeiro ano de funcionamento, não existindo política de compras de *softwares*.
- horário de funcionamento dos laboratórios, os laboratórios só funcionarão na parte de manhã e noite.
- quantidade de equipamentos em relação ao número de usuários - o número de equipamentos está inadequado em relação ao número de vagas requeridas para o primeiro ano (400 alunos para 40 máquinas).



Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;
- B - Corpo docente;
- C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino e Administração, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Negócios, com 200 vagas totais anuais, 50 (cinquenta) alunos por turma, nos turnos diurno e noturno, com regime de matrícula semestral, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Joinville, a ser estabelecido na Rua Dona Francisca, nº 959, Centro, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Educar - Instituição Educacional S/C Ltda., com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que protocolize, neste Ministério, processo solicitando a aprovação de seu regimento, no prazo máximo de trinta dias.

À consideração superior.

Brasília, 29 de maio de 2001.



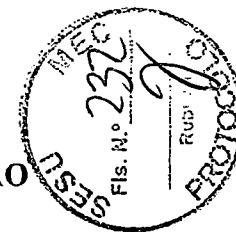
SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
- DEPESESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPESESu



ANEXO A



SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23033.000548/2000-86

Instituição: Instituto de Ensino Superior de Joinville

Endereço: Rua Dona Francisca, nº 959, Centro, Joinville/SC

| Curso | Mantenedora | Total vagas/ anuais | Turno(s) funcionamento | Regime de matrícula | Carga horária total | Tempo mínimo de IC* | Tempo máximo de IC* |
|--|--|---------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Negócios | Educar - Instituição Educacional S/C Ltda. | 200 | Diurno e Noturno | Semestral | 3.108 h/a | 4 anos | 7 anos |

* Integralização curricular

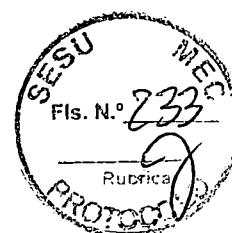
A. 2 - CORPO DOCENTE

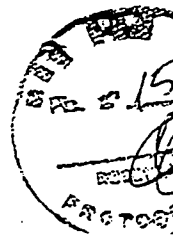
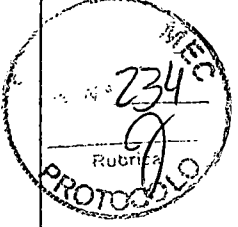
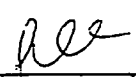
| QUALIFICAÇÃO | | |
|--|---|--------|
| Titulação | Área do conhecimento | Totais |
| Mestres | Desenvolvimento Econômico, História Política, Engenharia da Produção, Administração, Letras, Direito, Educação, Sociologia, Administração de Empresas | 09 |
| Especialistas | Ciência da Computação | 01 |
| TOTAL | | 10 |
| Regime de Trabalho: TI = 2 professores TP = 6 professores Horistas = 01 professor | | |
| Há adequação entre a titulação dos professores e as disciplinas que irão ministrar | | |

**CORPO DOCENTE****4 CORPO DOCENTE INDICADO****4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO**

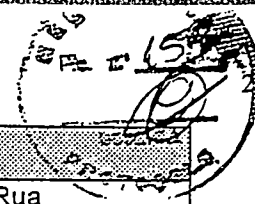
- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

| DISCIPLINA | PROFESSOR | TITULAÇÃO | SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO | ENDEREÇO |
|--------------------|-------------------------|---|--|--|
| 1º SEMESTRE | | | | |
| Economia I | Hugo Eduardo Meza Pinto | Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1.994; Mestre em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Federal do Paraná, 1.999 | Substituí a Professora Anemarie Dalchau Muller. | Rua Carlota Mión, 13, apto. 13, Bloco Campina do Siqueira, Curitiba, Paraná. CEP:80.740-660 |
| Filosofia e Ética | Walter Marcos Bierkner | graduado em Ciências Sociais pela FURB – Fundação Regional da Região de Joinville, 1992; Mestrado em História Política pela UnB, 1996; Doutorando em Ciências Sociais pela Unicamp. | Substituí o Professor, Oscar Alcides Conceição Junior | Rua Marechal Rondon 245 Blumenau SC CEP 89065-200 |



| | | | | |
|---------------------------------|-----------------------|---|--|---|
| Matemática I | Volnei Avilson Soethe | Graduado em Matemática pela Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, 1990; Mestre em Engenharia da Produção (Gestão da Qualidade e da Produtividade), pela UFSC, 1997; Doutorando em Engenharia de Produção (Gestão da Qualidade e da Produtividade), pela UFSC. | Substituí o Professor, Luis Cezar Sakr | Rua Inconfidentes, 126, Bairro Saguacu, Joinville, Santa Catarina. CEP:89222-320.  |
| Teoria Geral da Administração I | Adriano Antonio Bauer | Graduado em Administração de Empresas, pela Universidade do Contestado, 1986; Especialista em Gerência Empresarial e Auditoria, pela Universidade do Contestado, 1.993; Mestre em Administração pela UFSC, 2000 | Substituí o Professor, José Ângelo Nicácio | Rua José Samuel Schmidt, 399, Bairro Alto da Tijuca, Canoinhas, Santa Catarina. CEP:89460-000 |
| Língua Portuguesa | Neiva Hurko Valdez | Graduada em Letras – Português/Inglês pela Universidade Estadual de Ponta Grossa; Mestre em Letras (Linguística) pela UFSC, 1.995. | Substituí a Professora, Lia Terezinha Brenneisen | Rua Bento Gonçalves, 323, Bairro Glória, Joinville, Santa Catarina. CEP:89.216-110 |
| Introdução à Informática | Kariston Pereira | Tecnólogo em Processamento de Dados- UNOESC-1997 Pós-Graduação Ciência de Computação – UFSC, 2000 Mestrando em Ciência da Computação UFSC. | Incluído | Rua Arthur Zoefeldt 189, Bairro Irirú, Joinville, SC, Brasil  RUBRICA PROTOS  |

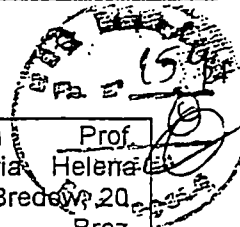
| 2º SEMESTRE | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---|---|---|
| Direito I | Danielle Anne Pamplona | Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná, 1.996; Especialista em Direito Civil pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos, 1.999; Mestre em Direito (Direito do Estado) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2.000; | Incluída | Rua Voluntários da Pátria, 475, 8º andar, apto. 801, Joinville, Santa Catarina. |
| Psicologia Organizacional | Fernanda Renata Lourenço A. Mendonça | graduada em Psicologia pela Universidade Estadual de Londrina, 1.986; Especialista em Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Universidade Católica do Paraná, 1.988; Mestre em Educação (Gestão de Instituições de Ensino Superior) pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2.000. | Substituí a Professora, Inez Maria de Fátima Robert | Rua Manoel Pedro, 495/903, Curitiba, Paraná. |
| Sociologia Aplicada à Administração | Cíntia Regina Pezzi | graduada em Psicologia pela Universidade Católica do Paraná, 1984; Especialista em arte-educação pela Fundação Educacional de Criciúma, 1993; Mestre em Sociologia UFPR 2000. | Substituí o Professor, José Ângelo Nicácio | Rua Coronel Dulcídeo, 587, apto. 16, Curitiba, Paraná. |



[Handwritten signature]



| | | | | |
|----------------------------------|-------------------------|---|---|---|
| Teoria Geral da Administração II | Lorena Carmen Gramms | Graduada em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administração Prof. De Plácido e Silva, 1992; Mestre em Administração de Empresas (Estratégias e Organizações), pela UFPR, 1999. | Substituí o Professor, José Ângelo Nicácio | Rua Prof. Maria Helena K. Bredow, 20, São Braz, Curitiba, Paraná. CEP: 82.300-440 |
| Economia II | Hugo Eduardo Meza Pinto | Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1.994; Mestre em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Federal do Paraná, 1.999 | Substituí a Professora Anemarie Dalchau Muller. | Rua Carlota Mión, 13, apto. 13, Bloco Campina do Siqueira, Curitiba, Paraná. CEP:80.740-660 |
| Matemática II | Volnei Avilson Soethe | Graduado em Matemática pela Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, 1990; Mestre em Engenharia da Produção (Gestão da Qualidade e da Produtividade), pela UFSC, 1997; Doutorando em Engenharia de Produção (Gestão da Qualidade e da Produtividade), pela UFSC. | Substituí o Professor, Luis Cezar Sakr | Rua Inconfidentes, 126, Bairro Saguazu, Joinville, Santa Catarina. CEP:89222-320. |

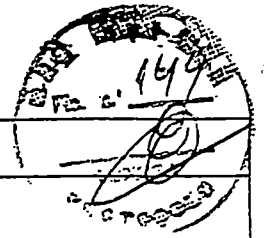


Handwritten signature and initials.



3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

| DISCIPLINAS | CARGA HORÁRIA | PRÉ-REQUISITO |
|--|---------------|---|
| 1º Semestre | | |
| Economia I | 72 h | |
| Filosofia e Ética | 36 h | |
| Matemática I | 72 h | |
| Teoria Geral da Administração I | 72 h | |
| Língua Portuguesa | 72 h | |
| Introdução à Informática | 36 h | |
| 2º Semestre | | |
| Direito | 36 h | |
| Psicologia Organizacional | 72 h | |
| Sociologia Aplicada à Administração | 72 h | |
| Teoria Geral da Administração II | 72 h | Teoria Geral da Administração I |
| Economia II | 72 h | Economia I |
| Matemática II | 72 h | Matemática I |
| 3º Semestre | | |
| Legislação Trabalhista | 36 h | |
| Estatística I | 72 h | |
| Introdução à Contabilidade | 72 h | |
| Administração Financeira e Orçamentária I | 72 h | |
| Administração de Sistemas da Informação I | 72 h | |
| Economia Brasileira Contemporânea | 36 h | |
| 4º Semestre | | |
| Administração Financeira e Orçamentária II | 72 h | Administração Financeira e Orçamentária I |
| Estatística II | 72 h | Estatística I |
| Administração de Recursos Humanos I | 72 h | |
| Administração de Sistemas da Informação II | 72 h | Administração de Sistemas da Informação I |
| Organização, Sistemas e Métodos | 72 h | |
| 5º Semestre | | |
| Administração da Produção | 72 h | |
| Administração de Recursos Humanos II | 72 h | Administração de Recursos |



| | | |
|--|-------|---|
| | | Humanos I |
| Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais | 72 h | |
| Administração Financeira e Orçamentária III | 72 h | Administração Financeira e Orçamentária II |
| Legislação Aplicada as Organizações | 72 h | |
| 6º Semestre | | |
| Administração Financeira e Orçamentária IV | 72 h | Administração Financeira e Orçamentária III |
| Administração Mercadológica I | 72 h | |
| Empreendedorismo e Negócios | 72 h | |
| Mercado de Capitais | 36 h | |
| Métodos e Técnicas de Pesquisa em Administração | 72 h | |
| Negociações Internacionais | 36h | |
| 7º Semestre | | |
| Administração Mercadológica II | 72 h | Administração Mercadológica I |
| Administração de Projetos | 72 h | |
| Pesquisa Operacional em Administração | 72 h | |
| Tópicos Avançados em Gestão de Negócios I | 72 h | |
| Estágio Supervisionado I | 150 h | |
| 8º Semestre | | |
| Estratégias Competitivas em Negócios | 72 h | |
| Produtividade e Qualidade | 72 h | |
| Tópicos Avançados em Gestão de Negócios II | 72 h | |
| Inglês Instrumental | 108 h | |
| Estágio Supervisionado II | 150 h | Estágio Supervisionado I |

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

957/2001

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 771 /2001

Processo n.º : 23033.000546/2000-97
Interessada : EDUCAR - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL S/C LTDA.
CNPJ n.º : 03.218.232/0001-09
Assunto : Credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Joinville, a ser credenciado, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

I - HISTÓRICO

Educar – Instituição Educacional S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Joinville, a ser estabelecido na Rua Dona Francisca, n.º 959, Centro, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Educar – Instituição Educacional S/C Ltda., que se propõe como mantenedora do Instituto de Ensino Superior de Joinville, a ser credenciado, é uma sociedade civil sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social instalada na Rua Dona Francisca, n.º 934, Centro, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

A Mantenedora apresentou cópia de seu Contrato Social, devidamente registrado, datado de 30 de abril de 1999.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou a guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

SR

II – MÉRITO

O projeto de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 142/2001, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas nas alíneas “d” e “e” do inciso II e na alínea “b” do inciso III, da Portaria MEC nº 640/97. A Mantenedora não apresentou documentos comprovando a disponibilidade do imóvel onde funcionará a mantida. Posteriormente, a Instituição apresentou nova documentação, anexada ao processo, e que atendeu às exigências retromencionadas.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

No processo não há informação sobre providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, em seu art. 2º, parágrafo único, alínea “a”. Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo único, a mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico, solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias.

Tramitam neste Ministério os processos nºs 23033.000547/2000-31 e 23033.000548/2000-86, referentes à autorização dos cursos de Ciências Contábeis e de Administração, respectivamente, a serem ministrados pela mantida a ser credenciada. Os processos retromencionados foram objeto de verificação, tendo obtido os conceitos globais “CR” e “CB”, respectivamente, na avaliação das condições iniciais existentes para a sua oferta.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos referentes à autorização dos cursos de Ciências Contábeis e de Administração.

O Instituto de Ensino Superior de Joinville, a ser estabelecido na Rua Dona Francisca, nº 959, Centro, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso.



Instituição que: Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à

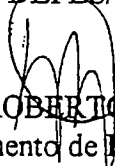
- observe o contido no Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- promova as adaptações necessárias ao atendimento da Portaria MEC nº 1679/99, no prazo máximo de trinta dias;
- protocolize, neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de maio de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu